

3/187



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 18/2022

PROPOSTA

Nº 652 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 02/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3151 /2022

Assunto: Processo N.º123/17 Titular do Processo: L.NOBRE AZEVEDO- ATIVIDADES MÉDICAS, LDA

Requerimento N.º :5897/22

Requerente: L.NOBRE AZEVEDO- ATIVIDADES MÉDICAS, LDA

Local: RUA FREI AGOSTINHO DA CRUZ 38 E 40

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:29/8/2022

PROPOSTA DE: Declaração de caducidade do alvará de construção n.º14/21 e Concessão da Licença Especial para obras inacabadas

Nos termos do artigo 88º do DL n.º555/99 de 16/12, com a redação em vigor (adiante RJUE), é solicitada a emissão de licença especial para obras inacabadas, para conclusão dos trabalhos.

Trata-se do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 155, da União de Freguesias de Setúbal, com área de 30,00m2.

Para o presente processo, foi emitido alvará de construção n.º 14/21 em 21/01/20, pelo período de 12 meses.

Analizada a pretensão e estando os trabalhos em estado avançado de execução, conforme previsto nos termos do artigo 51º do REUMS, verifica-se que a mesma se enquadra nos termos do artigo 88º do RJUE. Contudo, para emissão do alvará de licença especial para obras inacabadas, deve previamente ser declarada a caducidade do alvará de construção n.º 14/21, nos termos do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, com dispensa de audiência prévia do interessado.

Os documentos apresentados para a emissão do alvará de construção de obras inacabadas, dão cumprimento do previsto no artigo 3º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 3/03, reunindo condições de merecer aceitação por parte dos serviços técnicos.

Ora face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo da alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, o seguinte:

- a) A declaração de caducidade do alvará de construção n.º 14/21, nos termos do n.º 3 do artigo 71º do RJUE;
- b) O deferimento da pretensão, nos termos do artigo 88º do RJUE e respetiva concessão da licença especial para obras inacabadas.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA